



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315753

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2201251-98.2024.8.26.0000, da Comarca de Taquarituba, em que é agravante SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2201251-98.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 21.230

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXECUÇÃO INDIVIDUAL – Decisão de embargos de declaração que, de ofício, reviu a decisão que homologou o laudo pericial para então homologar os cálculos da parte credora – Insurgência do credor – Pretensão para que seja mantida a homologação do laudo pericial que se encontra atualizado – cabível a pretensão - perícia que havia sido determinada justamente para atualização do débito com aplicação do Tema 677 do STJ – cálculos do credor que, embora com valor menor, haviam sido elaborados treze meses antes da atualização feita pelo perito – homologação anterior do laudo pericial que deve ser mantida. **Recurso provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo credor contra a decisão de embargos de declaração de fls. 563/564 dos autos do cumprimento de sentença que rejeitou a impugnação, homologou os cálculos da parte exequente e condenou a parte vencida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor postulado e aquele homologado.

Insurge-se a parte credora, pugnano pela reforma da r. Decisão. Em suas razões recursais alegou que o Juízo *a quo* ao proferir a decisão, equivocadamente e sem pedido da parte embargante/devedora, desconsiderou o cálculo pericial atualizado e já homologado anteriormente, vindo então a homologar os cálculos desatualizados que haviam sido apresentados pela parte credora. Pretende que seja mantida a homologação dos cálculos periciais ocorrida na decisão de fls. 535/536 ou, subsidiariamente que os cálculos da parte exequente sejam atualizados de acordo com o Tema 677 do STJ.

Não houve apresentação da contraminuta.

É O RELATÓRIO.

Pelo que se tem dos autos do cumprimento de sentença, o perito contador apurou que o débito/crédito perfaz a quantia de R\$364.723,40, atualizado até 07/11/2023.

A perícia foi determinada para atualização do débito com aplicação do Tema 677 do STJ, em razão da impugnação do devedor ao valor atualizado que havia sido apresentado pela parte credora e que perfazia a quantia de R\$323.587,50, válido para outubro/2022 (fls. 417/418).

Nota-se que no início do cumprimento de sentença, o devedor havia sido intimado para pagamento da quantia de R\$134.871,13, tendo havido o depósito garantidor dessa quantia à fl. 109.

Durante o trâmite processual, em razão dos cálculos atualizados apresentado pela parte credora às fls. 417/418, o devedor fez novo depósito relativo ao valor corrigido apresentado (fls. 426 - R\$328.359,44).

Na decisão de fls. 535/536, o MM. Juiz havia homologado o laudo pericial, no entanto, na decisão agravada, de ofício, desconsiderou o laudo e homologou os cálculos que haviam sido apresentados pela parte credora, com determinação de atualização até a efetiva satisfação do crédito.

Nos embargos de declaração que deram causa à mencionada decisão agravada, a credora pretendia apenas que não fosse afastada sua condenação por não ter havido excesso de execução, o que foi acolhido.

Ora, os cálculos elaborados por perito contador foram determinados justamente para que houvesse atualização do débito com aplicação do Tema 677 do STJ. Os cálculos que a parte havia apresentado estavam atualizados até outubro/2022, já os cálculos do perito contador estão atualizados até novembro/2023.

Os embargos de declaração não foram para que seus cálculos fossem homologados, mas sim para que não houvesse condenação em sucumbência.

Portanto, tenho que deve ser mantida a homologação do laudo pericial, uma vez nele houve apenas a atualização do valor do débito, em conformidade com o Tema 677 do STJ. A distância entre os cálculos da parte credora, impugnado pelo devedor, e aqueles apresentados pelo perito datam 13 (treze) meses.

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento **para determinar que seja mantida a homologação dos cálculos periciais de fls. 522/534.**

EDUARDO VELHO
Relator